



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS
DOS CAMPI DO IFPE QUADRIÊNIO 2024-2028

OFÍCIO Nº 15/2023/CCE/REI/IFPE

Recife, 16 de novembro de 2023

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

À comunidade acadêmica do IFPE

Prezados(as),

A Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 210/2023/CONSUP/IFPE, no uso de suas atribuições contidas no art. 6º, inciso I, do Decreto n. 6.986/2009 e no art. 7º, inciso I, do Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *campi* do IFPE, quadriênio 2024-2028. Resolve orientar a comunidade acadêmica sobre condutas durante o período eleitoral. As tratativas deste ofício, tem como base questionamentos provocados pela própria comunidade.

Questionamentos:

- 1. Ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos consultivos e deliberativos podem fazer Campanha?**

Resposta: Sim, desde que sejam pessoais e sem referências ao cargo que ocupe.

- 2. Gestores podem fazer campanha via redes sociais?**

Resposta: Sim, desde que sejam pessoais e sem referências ao cargo que ocupe.

- 3. Gestores podem fazer vídeos em apoio aos candidatos?**

Resposta: Sim, desde que sejam pessoais e sem referências ao cargo que ocupe.

- 4. Gestores podem utilizar adesivos ou vestimentas na cor do candidato?**

Resposta: Sim

5. Gestores podem colocar fotos de candidatos nos seus perfis das redes sociais?

Resposta: Sim

6. Servidores e gestores usando adesivos, podem utilizar carros oficiais?

Resposta: Sim, desde que o adesivo não seja fixado no veículo.

7. É permitido fazer campanha pelo WhatsApp?

Resposta: Sim, WhatsApp ou qualquer outro aplicativo de mensagens, desde que não seja com celular e/ou número institucional. Convém destacar, que é vedado utilizar o cargo para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a), Art. 22. Além disso, Recomenda-se aos servidores que não utilizem grupos de aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram, signal, etc.) integrados por seus alunos ou ex-alunos e/ou servidores, os quais tenham sido criados para fins institucionais, didáticos ou pedagógicos, para fins de divulgação de propaganda política em favor ou detrimento de candidatos ao pleito atual. Tal recomendação aplica-se independentemente de ocuparem cargos de chefia ou função, tendo em vista a possibilidade de contrariedade aos deveres do servidor público estabelecidos no art. 116, II e IX, art. 117, V, da Lei nº 8112/90, bem como aos deveres listados no inciso XIV, "c" e "g", do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1171/1994).

Outas dúvidas recomendamos que entrem em contato com a Comissão Eleitoral Responsável.

Eurlles Canuto de Alcantara
Presidente da Comissão Eleitoral de 2023